



DECRETO Nº 010, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2110, 28/01/2021.

“Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Araguaia.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2021, o qual atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Estadual nº 783/2021, obrigam os prefeitos municipais a adotar as medidas restritivas estabelecidas na referida norma.

CONSIDERANDO que a referida norma, estabelece medidas restritivas por um prazo de 45 dias, as quais, salvo novas alterações, findar-se-ão em 28 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que as normas trazidas Decreto Estadual nº 783/2021, tem caráter complementar, e não eliminam a obrigatoriedade de cumprimento das normas já estabelecidas pelo disposto no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, as quais foram regulamentadas no âmbito deste município, pelo Decreto Municipal nº 074, de 06 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o município de Alto Araguaia vem apresentando considerável aumento nos casos de Covid-19, nos últimos dias;

DECRETA

Art. 1º Independente da classificação de risco prevista no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, bem como da observação obrigatória das regras já previstas no Decreto Municipal nº 074, de 06 de novembro de 2020, fica proibida, até a data de 1º de março de 2021, a realização de eventos sociais, festas, shows, atividades em casas noturnas e confraternizações em espaços privados ou públicos, inclusive o uso de logradouros públicos, onde haja aglomeração e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 2º Independente da classificação de risco prevista no Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, bem como da observação obrigatória das regras já previstas no Decreto Municipal nº 074, de 06 de novembro de 2020, as atividades em bares, restaurantes e congêneres, apenas poderão ser realizadas dentro do limite de público sentado,



respeitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas/assentos.

§ 1º Observando o regramento contido no *caput*, apenas será permitida a permanência de pessoas sentadas, sendo vedado expressamente qualquer tipo de permanência em pé, os quais tendem a burlar o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2º É de obrigação do proprietário do estabelecimento, providenciar o fiel cumprimento destas regras, devendo ser autuado e responsabilizado cível e criminalmente por eventuais transgressões ocorridas no âmbito do estabelecimento.

Art. 3º Fica igualmente determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Alto Araguaia, os quais compreenderiam as datas de 13 a 16 de fevereiro de 2021, sejam eles de natureza pública ou privada.

Art. 4º Fica determinado aos setores de Vigilância Sanitária e Tributos, que se abstenham de emitir quaisquer tipos de autorização para os eventos de que tratam os artigos 1º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Em decorrência da proibição contida no Art. 3º, o município de Alto Araguaia não concederá pontos facultativos nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2021, devendo adotar expediente normal em todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais que passam a ser regidos por este Decreto, serão notificados pela Vigilância Sanitária e/ou Fiscais de Tributos, acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas.

Parágrafo único. Uma vez notificado, o estabelecimento que descumprir as regras prevista neste Decreto, terá seu alvará sanitário cassado, nos termos do Art. 333, da Lei Municipal nº 3.377, de 07 de abril de 2014.

Art. 7º Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 27 de janeiro de 2021.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal